



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 165

SEGUNDA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,80

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	12909
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12921
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	12926
MINISTÉRIO DA MARINHA	12929
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	12929
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	12930
MINISTÉRIO DA FAZENDA	12931
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA	12963
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	12963
MINISTÉRIO DA SAÚDE	12964
MINISTÉRIO DO TRABALHO	12971
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12971
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	12973
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	12974
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO	12974
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	12975
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	12990
MINISTÉRIO DA CULTURA	12990
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	12993
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	13042
ÍNDICE	13043

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 549, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

Dispõe sobre a criação dos cargos em comissão que menciona.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA 83 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo cinco cargos DAS 101.5, doze cargos DAS 101.4, 24 cargos DAS 101.3, seis cargos DAS 102.3, 24 cargos DAS 101.2, dois cargos DAS 101.1 e dez cargos DAS 102.1, distribuídos conforme Anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 564, de 29 de julho de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhim
Beni Veras

ANEXO

Art. 1o. da Medida Provisória No. 594, de 26 de agosto de 1994

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS

DAS	QUANT. TOTAL	DENOMINAÇÃO
101.5	5	5 Diretores de Diretoria
101.4	12	11 Coordenadores Gerais 1 Procurador
101.3	24	24 Coordenadores
102.3	6	6 Assessores
101.2	24	4 Chefes de Divisão 20 Gerentes de Projetos
101.1	2	2 Chefe de Serviço
102.1	10	10 Assessores
TOTAL	83	

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 26 DE AGOSTO DE 1994

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, e o § 5º do art. 65, da Lei nº 8.694, de 12 de agosto de 1993, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Integração Regional, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I, desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão à conta da Reserva de Contingência, conforme o Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 565, de 29 de julho de 1994.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Beni Veras